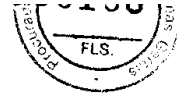


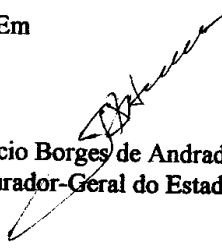


ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



**Procedência:** Secretaria de Estado da Educação  
**Interessado:** Município de Pratinha  
**Número:** 14.083  
**Data:** 10 de abril de 2003  
**Ementa:**

Aprovo. Em

  
José Bonifácio Borges de Andrada  
Procurador-Geral do Estado

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º  
62.1.3.1205/2002 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E O MUNICÍPIO DE PRATINHA - MINUTA -  
EXAME DA LEGALIDADE**


### **RELATÓRIO**

Por meio do Ofício GS n.º 0392/03, de 01 de abril de 2003, a Secretária de Estado da Educação encaminhou a esta Procuradoria-Geral, para análise e aprovação, a minuta do primeiro termo aditivo ao convênio n.º 62.1.3.1205/2002, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Pratinha, objetivando a prorrogação de sua vigência antes que ele seja finalizado, para assegurar a sua execução.

Examinado o expediente, opino:

### **PARECER**

Trata-se do primeiro termo aditivo ao convênio n.º 62.1.3.1205/2002, firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Pratinha, cujo objeto é a prorrogação do seu prazo, mantendo as mesmas condições pactuadas.





ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



2

Consoante o art. 116 da Lei n.º 8.666/93, "*aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*"

Verifico que a prorrogação pleiteada encontra guarida no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, que estipula como prazo máximo de vigência dos contratos (consequentemente, também, dos convênios) o período de sessenta meses.

Ressalto, contudo, a necessidade de se observar as disposições do Decreto n.º 43.147, de 3 de janeiro de 2003, que veda, salvo casos excepcionais disciplinados por seu art. 3º, alterado pelo Decreto n.º 43.165/03, a assunção de diversos compromissos que impliquem gastos com as despesas ali especificadas, durante os cem dias subsequentes à sua publicação.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino no sentido da aprovação da minuta analisada.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2003.

**Mariane Ribeiro Bueno Freire**  
**Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica**  
**OAB/MG 56.566                      Masp - 363.167-8**